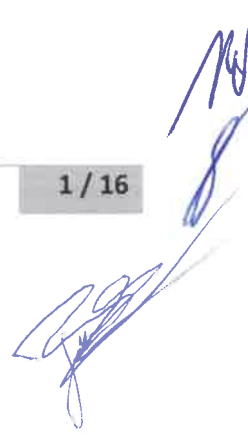


CONTRATO Nº. 049/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **01.326.495/0001-16**, estabelecida na Rua 24 de Outubro, nº 285, Centro, Cuiabá – MT, CEP 78.005-330, neste ato, representada por **ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO**, portador do RG sob o nº 0716994-9 SSP/MT e CPF 487.565.391-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata a **Ata de Registro de Preços nº 012/2016**, do Processo do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 006/2016**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e materiais ambulatoriais, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. Das Especificações e dos Preços Praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR EM R\$	
					UNIT	TOTAL
01	Abaixador de madeira para língua - pacote com 100 unidades	Theoto	08	PT	4,85	38,80
02	Accu-check Safe T-Pro – caixa com 200 lancetas	Roche	06	CX	152,50	915,00
03	Ácido acetilsalicílico 100mg – caixa com 100 comprimidos	EMS	20	CX	5,00	100,00
04	Álcool em gel 500mg (caixa com 12 unidades)	Vic pharma	06	CX	99,80	598,80
05	Algodão hidrófilo – rolo de 500g	Soft cotton	02	ROL	11,80	23,60
06	Aminofilina 240mg – solução injetável – caixa com 50 ampolas de 10ml	Hipolabor	01	CX	52,00	52,00
07	Anti séptico (solução tópica de Cloridrato de lidocaína 21mg/ml + Cloreto de benzetônio 1,33mg/ml) - frasco spray com 50 ml	Assepmed	01	CX	11,00	11,00
08	Atadura de crepe 10cm – pacote com 12 unidades	Bio têxtil	04	PT	4,85	19,40
09	Atadura de crepe 15cm – pacote com 12 unidades	Bio têxtil	04	PT	9,92	39,68
10	Butilbrometo de Escopolamina 10mg – caixa com 20 drágeas	Hipolabor	50	CX	17,50	875,00
11	Citrato de colina 1000mg + Betaína 500mg + Di-	Hipolabor	04	CX	150,00	600,00





	metionina 100mg – caixa com 50 flaconetes com 10ml					
12	Cloridrato de dopamina 50mg - caixa com 10 ampolas de 10 ml	Hipolabor	01	CX	25,00	25,00
13	Coletor de materiais perfurocortantes – Capacidade 5,3l – caixa com 20 unidades	Grandesc	02	CX	93,80	187,60
14	Curativo adesivo transparente – caixa com 40 unidades	Nipro	30	CX	8,50	255,00
15	Deslanósido 0,2mg/ml - solução injetável - caixa com 10 ampolas de 2 ml	Hipolabor	01	CX	24,90	24,90
16	Diclofenaco dietilamônio Aerosol – tubo com 85ml	Novartis	02	CX	29,90	59,80
17	Diclofenaco sódico 100mg – caixa com 10 comprimidos	Medley	12	CX	29,00	348,00
18	Dicloridrato de levocetirizina 5 mg (Zina) – caixa com 10 comprimidos	Eurofarma	12	CX	39,00	468,00
19	Dimeticona Gotas – frasco de 15 ml – caixa com 50 unidades	Hipolabor	02	CX	295,00	590,00
20	Dipirona 500mg – caixa com 30 comprimidos	Sanval	10	CX	17,00	170,00
21	Dipirona sódica 300mg + cafeína 30mg + mucato de isometepteno 30mg – caixa com 20 comprimidos	Nycomed	10	CX	19,50	195,00
22	Equipo para soro – caixa com 50 unidades	Pharmatex	01	CX	105,00	105,00
23	Escina 10mg/g + salicilato de dietilamônio 50mg/g – gel com 30g	Biolab	20	Und	17,00	340,00
24	Espironolactona 25mg – caixa com 30 comprimidos	EMS	02	CX	6,50	13,00
25	Fenitoína sódica 50mg/ml – caixa com 3 ampolas de 5ml	Hipolabor	03	CX	242,00	726,00
26	Fita micropore para curativos 25mm X 10m – caixa com 40 rolos	Missner	02	CX	147,00	294,00





27	Fita micropore para curativos 50mm X 10m – caixa com 40 rolos	Wiltex	02	CX	263,00	526,00
28	Furosemida 40mg – caixa com 500 comprimidos	Hipolabor	02	CX	31,00	62,00
29	Lancetas – caixa com 100 unidades	Medlevensohn	60	CX	48,00	2.880,00
30	Losartana 25 mg – caixa com 30 comprimidos	Biolab	04	CX	33,00	132,00
31	Losartana potássica 50mg – caixa com 90 comprimidos	Garmed	04	CX	12,50	50,00
32	Luva de procedimento – Tamanho M – caixa com 100 unidades	Pharmatex	40	CX	25,50	1.020,00
33	Luva de procedimento – Tamanho P – caixa com 100 unidades	Pharmatex	20	CX	27,20	544,00
34	Maleato de Enalapril 20 mg – caixa com 500 comprimidos	Sanval	02	CX	53,00	106,00
35	Máscara laríngea – número 3	Well Lead	02	UND	96,00	192,00
36	Máscara laríngea – número 4	Well Lead	02	UND	96,00	192,00
37	Máscara laríngea – número 5	Well Lead	02	UND	96,00	192,00
38	Mesilato de di-hidroergotamina 1mg + Paracetamol 90% (equivalente a 450 mg de paracetamol puro) 500mg + Cafeína 75mg + Cloridrato de metoclopramida 10mg – caixa com 12 comprimidos	ACHÉ	60	CX	26,00	1.560,00
39	Metformina 750mg (Glifage XR) – caixa com 30 comprimidos	Met formed	04	CX	33,00	132,00
40	Nifedipino 10 mg - frasco com 30 cápsulas gelatinosas de liberação rápida	Ind caps	02	Cx	23,00	46,00
41	Paracetamol 750mg – caixa com 40 blisters de 12 comprimidos	K flex	02	Cx	56,00	112,00
42	Rifamicina SV sódica – spray com 20ml	Net farma	10	UND	5,50	55,00





43	Saccharomyces boulardii - 17 liofilizado 200mg (Floratil) – caixa com 6 cápsulas	Merck	20	CX	39,00	780,00
44	Salicilato de metila 0,0333mL + Cânfora 0,0333g + Mentol 0,0083g + Terebintina 0,0833mL Aerossol – frasco com 60ml	Neo química	02	CX	38,50	77,00
45	Seringa descartável 10ml – caixa com 50 unidades	Sr	01	CX	53,00	53,00
46	Seringa descartável 1ml – caixa com 50 unidades	Sr	01	CX	29,50	29,50
47	Seringa descartável 20ml – caixa com 50 unidades	Sr	01	CX	55,00	55,00
48	Seringa descartável 5ml – caixa com 50 unidades	Sr	01	CX	33,40	33,40
49	Soro Fisiológico 0,9% - caixa com 25 frascos de 250ml	Equiplex	01	CX	130,00	130,00
50	Soro Ringer com Lactato – caixa com 25 frascos de 500ml	Equiplex	01	CX	190,00	190,00
51	Sulfacetamida sódica 50mg/g + Trolamina 20mg/g – pomada com 30g	Cifarma	20	UND	16,00	320,00
52	Sulfato de neomicina 3,5mg/g – pomada dermatológica 20g	Prati donaduzzi	20	UND	13,00	260,00
53	Suspensão oral de Hidróxido de Alumínio 400mg/5ml + Hidróxido de Magnésio 400mg/5ml + Simeticona 30mg/5ml – frasco com 240ml	Prati donaduzzi	50	UND	6,50	325,00
54	Tela adesiva impermeável 10cm X 4,5m – caixa com 25 unidades	Missner	02	CX	287,00	574,00
55	Tiras de teste reagents para medir glicose On Call Plus (para aparelho On Call Plus)	On all plus	60	CX	50,00	3.000,00
VALOR TOTAL:					20.702,48	





1.3. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 20.702,48** (vinte mil, setecentos e dois reais, quarenta e oito centavos), que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial – Registro de Preços nº.006/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:





Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.30.00.00.09.01	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

6.2. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.

6.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

6.4. Fornecer diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo AL/MT;

6.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da AL/MT ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

6.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

6.9. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contrato para atender às requisições;

6.10. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro e do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;





- 6.11.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.12.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 6.14.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente Contrato, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela ALMT;
- 6.15.** Comprovar, sempre que solicitado pela ALMT, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do Contrato, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos de legislação vigente;
- 6.17.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.
- 6.18.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 6.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 6.20.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.21.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.





6.22. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

6.23. Somente serão aceitos medicamentos e materiais compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

6.24. Entregar os produtos no prazo contido na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento.

7.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste termo;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

7.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

7.7. Respeitar o disposto no art. 9.º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.8. O objeto deste termo será entregue na sede da **AL/MT**, no endereço estabelecido no Item 4 deste contrato;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.10. O fornecimento de qualquer item do objeto deste Contrato, em desconformidade com as condições e especificações do mesmo, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.



7.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste Instrumento.

7.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Contrato e do Termo de Referência e as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.13. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.

7.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.15. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.16. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DA MORA E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até o décimo dia do mês subsequente do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;



8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas;

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.5. A entrega dos objetos ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 2 da Lei Nº 10.192/2001, caso o presente contrato venha sofrer prorrogação acima do previsto na Cláusula 4.2;





CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

9.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





11.1. A rescisão desse contrato se dará nos termos do artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as exigências do art. 55 da mesma lei.

11.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12.3. O atraso na entrega dos produtos ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;





12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor, devidamente lotado no **AMBULATÓRIO (QUALIVIDA)**, qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de produto considerado inadequados.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14.1.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, será designado através de Portaria pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

14.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

14.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.5.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 006/2016**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referente ao(s) respectivo(s) lote(s);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



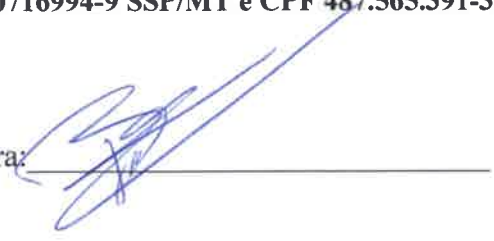
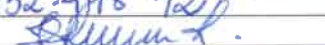


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Deputado Guilherme Maluf Presidente Guilherme Maluf Presidente  Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP CNPJ nº 01.326.495/0001-16	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Robson Willian Leite Bruno RG nº 0716994-9 SSP/MT e CPF 487.565.391-34 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.592.213-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Adas Rosa</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: 

